

**PORTARIA Nº 1.002 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Outorga a Eduardo Roxo Nobre Dias, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no ribeirão Taquaral e córrego Cava Funda.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **JERONIMO COUTO CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2718/2023, de 02 de outubro de 2023, do processo SIGA Nº 833/2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar Eduardo Roxo Nobre Dias, CPF: 379.681.408-54, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Ribeirão Taquaral e Córrego Cava Funda, com a finalidade de irrigação de 02 (duas) áreas, com total de 125,56 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender o plantio das culturas: soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Santa Catarina, zona rural do Município de Barra do Garças/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-05– Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I – Captação 01 no Ribeirão Taquaral, nas coordenadas geográficas: 15°38'57.46"S 52°13'8.66"W; e vazão máxima de captação de 258,98 m³/h (0,07194 m³/s ou 71,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 67,91 ha;

II – Captação 02 no Córrego Cava Funda, nas coordenadas geográficas: 15°37'05,00"S 52°16'38,16"W; e vazão máxima de captação de 219,96 m³/h (0,06111 m³/s ou 61,1 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 57,65 ha;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **01 de setembro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

**JERONIMO COUTO CAMPOS**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023

## ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Taquaral. Coordenadas Geográficas: 15°38'57.46" S, 52°13'8.65" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,07194	8	15
Fevereiro	0,07194	8	1
Março	0,07194	8	15
Abril	0,07194	9	29
Maiο	0,07194	12	31
Junho	0,07194	11	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,07194	13	30
Agosto	0,07194	15	31
Setembro	0,07194	13	30
Outubro	0,07194	10	29
Novembro	0,07194	8	15
Dezembro	0,07194	8	18

Tabela 02 – Córrego Cava Funda. Coordenadas Geográficas: 15°37'5.00" S, 52°16'38.16" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,06111	8	15
Fevereiro	0,06111	8	1
Março	0,06111	8	15
Abril	0,06111	9	29
Maiο	0,06111	12	31
Junho	0,06111	11	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,06111	13	30
Agosto	0,06111	15	31
Setembro	0,06111	13	30
Outubro	0,06111	10	29
Novembro	0,06111	8	15
Dezembro	0,06111	8	18

---

Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Couto Campos**, em 04/10/2023  
as 11:47:36.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **3DELI13E8** e o código CRC **E9B9C7F3**.

---